



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 150ª SESSÃO

150ª Sessão

Recurso nº 1391

Processo SUSEP nº 15414.000906/98-90

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3178/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 2415

Processo SUSEP nº 15414.100624/2003-92

RECORRENTE: BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Manter prepostos sem o devido registro na SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 3.000,00.

BASE LEGAL: Art. 12, § único da Lei nº 4.594/64 c/c art. 123, § 3º do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3179/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, uma vez que os nomes dos dois signatários da proposta de fls. 2 não constam da relação dos prepostos registrados pela Corretora.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 2584

Processo SUSEP nº 15414.002417/2003-73

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a solicitação contida no Ofício SUSEP/DEFIS/GEHAB nº 34/2003. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3180/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. haja vista que o argumento deduzido pela Recorrente, no recurso dirigido a este Conselho, além de não ser apto a elidir a infração cometida, está desacompanhado de qualquer lastro probatório, contrariando a regra do art. 333, inciso II do CPC.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 2661

Processo SUSEP nº 005-00500/00

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não pagar indenização em seguro multirisco. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3181/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Marítima Seguros S.A. para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que o paradigma só foi revelado no julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente e relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 2733

Processo SUSEP nº 005-00553/99

RECORRENTE: SANTANDER SEGURADORA S.A, EM FASE DE ALTERAÇÃO PARA SANTANDER SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Não pagar indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3182/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Santander Seguradora S.A, em fase de alteração para Santander Seguros S.A., tendo em vista que a recorrente apresentou sua peça de defesa sem conseguir, no entanto, fazer prova de suas alegações. As representações da FENASEG e FENAPREVI deram provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 2813

Processo SUSEP nº 005-00538/99

RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagar indenização a menor em seguro DPVAT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3183/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que os paradigmas só foram revelados no julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente e relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 2920

Processo SUSEP nº 15414.002827/2003-14

RECORRENTE: UNIPREV UNIÃO PREVIDENCIÁRIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não pagar benefício de aposentadoria após o cumprimento do período de diferimento prefixado na proposta de inscrição. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: § 3º do art. 22 do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3184/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da UNIPREV União Previdenciária para adequar a penalidade aos critérios da Resolução CNSP nº 16/91, tendo em vista que a infração ocorreu em princípios de 1995, antes da entrada em vigor da Resolução CNSP nº 14/95. A representação da Procuradoria-Geral retificou seu parecer e opinou pela adequação da penalidade. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3083

Processo SUSEP nº 10.006368/99-94

INTERESSADO: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagar indenização a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e parcialmente provido.

P ENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3185/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, por ter providenciado o pagamento antes da decisão de primeira instância administrativa. As representações da FENASEG e Ministério da Fazenda negaram o pedido de atenuante porque o valor pago foi aquém do devido pela recorrente. Quanto ao pedido de exclusão das reincidências votaram a favor as representações da FENASEG, FENAPREVI e Ministério da Fazenda, enquanto que as representações da SUSEP e FENACOR as mantiveram. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela concessão da atenuante. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3101

Processo SUSEP nº 10.002292/01-79

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3186/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, tendo em vista que o reclamante ao contratar o seguro informou que utilizava o veículo para fins particulares. Entretanto, está plenamente comprovado que a Kombi era utilizada para transporte coletivo, como meio de vida do reclamante. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Dorival Alves de Sousa. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3150

Processo SUSEP nº 10.000054/01-10 – II volumes

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não atendimento ao solicitado na Carta DETEC/GEPEP/DIPES nº 91/2000. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3187/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, haja vista que a recorrente não fez prova de que os documentos haviam sido remetidos. Mas o fato é que lhe foi concedido um prazo para a remessa dos documentos e isso não foi respeitado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3285

Processo SUSEP nº 15414.003969/2003-07

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização de seguro automóvel em face de roubo de veículo. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 111 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3188/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros tão somente para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que esta só foi apontada por ocasião do julgamento de primeira instância, impedindo que a seguradora se pronunciasse sobre os processos paradigmas, o que representa flagrante cerceamento de defesa e violação do princípio do contraditório. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3299

Processo SUSEP nº 10.005703/00-05

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar com atraso indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3189/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A. tão somente para excluir o aumento da pena pela reincidência. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3430

Processo SUSEP nº 15414.004648/2003-11

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não proceder a especialização no tempo determinado pela Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: § único do art. 36 c/c art. 77 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3190/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP, tendo em vista que não há como deixar de reconhecer que o prazo não foi cumprido, pois a AGE com tal propósito só foi realizada em 10 de dezembro de 2003, um dia antes da lavratura da representação. A decisão recorrida é irrepreensível, pois validou a representação, mas concedeu a atenuante a que a recorrente fazia jus.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3505

Processo SUSEP nº 15414.100235/2002-86

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender integralmente a solicitação de documentos efetuada por meio da Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 2313/01. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 52.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3191/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., uma vez que não foi respeitado o prazo para cumprimento da solicitação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Cláudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3741

Processo SUSEP nº 15414.002562/2004-35

RECORRENTE: N A CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter atualizado o endereço cadastral perante a SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Advertência.

BASE LEGAL: Art. 15 do Decreto nº 56.903/65, combinado com o art. 36, alínea “b” do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3192/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da N A Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. visto que está plenamente comprovado que a corretora não manteve atualizado seu endereço, tanto que foi necessária sua intimação através de editais. A representação da SUSEP aduziu que não é cabível a aplicação da penalidade de advertência para corretor pessoa física ou jurídica.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3753

Processo SUSEP nº 15414.001678/2004-57

RECORRENTE: AML PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter atualizado o endereço cadastral perante a SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Advertência.

BASE LEGAL: Art. 15 do Decreto nº 56.903/65, combinado com o art. 36, alínea “b” do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3193/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AML PREV Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. visto que está plenamente comprovado que a corretora não manteve atualizado seu endereço, tanto que foi necessária sua intimação através de editais. A representação da SUSEP aduziu que não é cabível a aplicação da penalidade de advertência para corretor pessoa física ou jurídica.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3754

Processo SUSEP nº 10.001634/00-34

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3194/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para excluir o aumento da pena pela reincidência, uma vez que o paradigma só foi revelado no julgamento de primeira instância. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3791

Processo SUSEP nº 10.007038/01-11 – II volumes

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º c/c parágrafo 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3195/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que a reclamação dizia respeito a duas verbas, das quais uma foi paga dois anos depois de feita a reclamação e outra não foi paga (ou não foi comprovado seu pagamento). A entidade, realmente incidiu em infração.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3807

Processo SUSEP nº 010-00214/00

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3196/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir o aumento da pena por reincidência, tendo em vista que os processos paradigmas só foram revelados por ocasião do julgamento de primeira instância. A atenuante não foi concedida, mesmo tendo sido efetuado o pagamento antes do julgamento de primeira instância, pois a infração é a não observância do prazo de 15 dias para o pagamento. A representação da FENAPREVI votou pelo expurgo da reincidência e concedeu atenuante. Já a representação da FENACOR anuiu apenas com a concessão da atenuante. A representação a SUSEP negou provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3877

Processo SUSEP nº 005-00116/01 – IV volumes

RECORRENTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de acidentes pessoais. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3197/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros, tendo em vista que o seguro que a Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. fez para seus empregados foi em cumprimento à Lei nº 7.102/83 e à Convenção Coletiva, e, em consequência, era ela que arcava e arca com o pagamento do prêmio integral, sem nenhum desconto na folha de pagamento de seus empregados. É, assim, um seguro não-contributário e, como tal, não se enquadra na exceção do § 4º da Circular SUSEP nº 17/92 e sim na regra geral do caput desse artigo. Agiu certo a Cia. Excelsior de Seguros não reconhecendo os três vigilantes como segurados. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3940

Processo SUSEP nº 10.002249/01-40

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3198/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da RS Previdência, uma vez que os atuários da entidade e do DETEC chegaram ao mesmo valor da reserva. Só que, em datas diferentes, atualizaram o valor e encontraram cifras um pouco diferentes. A exceção da representação da SUSEP, os demais membros não se sentem confortável de condenar a entidade a pagar a multa de mais de R\$ 8.000,00 por causa de uma diferença de R\$ 43,53 que pode até nem existir.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 3963

Processo SUSEP nº 15414.10314/2003-78

RECORRENTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3199/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da American Life Companhia de Seguros, uma vez que o 2º do art. 17 e o parágrafo único do art. 16 da Circular SUSEP nº 17/92 estabelecem que a apólice da seguradora que, em transferência, recebe o grupo antes coberto por outra companhia, recebe todos os participantes da anterior, inclusive aqueles doentes. Não pode, assim, a nova seguradora alegar preexistência de doença.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 3990

Processo SUSEP nº 15414.000089/2002-90

RECORRENTE: ADRESS SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, ATUAL ABSOLUTA SEGUROS S.A – EM APROVAÇÃO

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar as informações solicitadas pela Circular SUSEP nº 152/2001 referentes ao FIP do mês de novembro de 2001. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3200/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Adress Seguros e Previdência S.A, atual Absoluta Seguros S.A – em aprovação, em face da sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 4151

Processo SUSEP nº 15414.100706/2003-37 – II volumes

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de vida em grupo, com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3201/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP em vista da falha na regulação do sinistro, vez que deveria ter sido realizada uma perícia que revelasse a exata condição da segurada. A negativa de pagamento sem maiores cuidados representa descumprimento contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 4157

Processo SUSEP nº 15414.004969/2002-35

RECORRENTE: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização relativa a seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3202/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., tendo em vista que a recusa da seguradora se deu no 12º dia após o recebimento da proposta, em 10 de maio. É verdade que o veículo foi furtado no dia 17 de maio. Entretanto, há que se admitir que o contrato do seguro do veículo roubado já nasceu encencado. A proposta feita inicialmente pelo proprietário do veículo não foi aceita em virtude de constar seu nome em cadastro restritivo (segundo ele próprio informou). Foi, então, feita outra proposta em nome de outra pessoa, não proprietária do veículo. A fraude está confessada em minúcias na própria reclamação. Como o reclamante não tinha condições aceitáveis para a contratação, arranjou alguém para lhe “emprestar o nome”. Só que a seguradora não caiu nessa artimanha. Pediu uma “regularização da proposta” antes da ocorrência do sinistro. Como essa regularização não foi feita, recusou a proposta. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

150ª Sessão

Recurso nº 4271

Processo SUSEP nº 10.003718/01-84

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar valor a menor ao participante. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3203/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente pois em momento algum a entidade cometeu “quebra contratual” ou pagou o valor do benefício menor que o devido, como alegado pela SUSEP, posto que o seu departamento técnico foi quem inovou ao modificar a formulação prevista no Regulamento e Nota Técnica Atuarial, não podendo a recorrente ser penalizada por agir estritamente dentro das normas regulamentares imutáveis. A representação da SUSEP votou no sentido de limitar a reincidência ao dobro da multa imposta, conforme determina o § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela aplicação da multa nos termos do § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. Presente o advogado Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

150ª Sessão

Recurso nº 4467

Processo SUSEP nº 15414.200077/2004-25 – II volumes

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter em sua guarda proposta mestra do seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3204/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, tendo em vista que em sua primeira manifestação nos autos (fls.123/128, a recorrente já havia admitido não estar de posse da íntegra da documentação da aludida apólice.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Sra. Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 11 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional